

PROC. N° 2262/17

PLCE N° 013/17

EMENDA N° 36

Altera a redação do caput do art. 15 do PLCE
n° 013/17, como segue:

Art. 15- O valor do IPTU, calculado com ~~as~~
as alterações promovidas pelos arts. 1° e 2° desta Lei
Complementar e nos termos dos arts. 8° e 9° do art.
5° da Lei Complementar n° 07, de 1973, não poderá
ter acréscimo superior a 30%, comparado com o
valor pago pelo contribuinte no ano anterior, e
será parcelado em 10% anuais nos próximos três
anos.

Para o parágrafo no art. 15 do PLCE n° 013/17, com o seguinte
Parágrafo - em 2020, haverá revisão ~~desta lei~~ desta Lei Com-
plementar.

Justificativa

Da Tribuna

Airto Ferronato

AIRTO FERRONATO

PSE.